

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
27.05.25
SECRETÁRIO (a)



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
27.05.25
SECRETÁRIO (a)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI N. 010, DE 015 DE ABRIL DE 2025

(Vereador – Prof. Alessandro PSDB)



Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho o “Dia Municipal dos Povos Indígenas”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Abril, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho o “Dia Municipal dos Povos Indígenas”, a ser comemorado anualmente no dia 19 de Abril, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Fica estabelecido como feriado municipal o dia 19 de Abril, “Dia Municipal dos Povos Indígenas”.

Art. 2º O “Dia Municipal dos Povos Indígenas” tem como objetivos:

- I - valorizar as culturas e os saberes tradicionais dos povos originários;
- II - promover a conscientização social sobre os direitos humanos dos povos indígenas protegidos nacional e internacionalmente;
- III - reconhecer a importância da presença indígena no contexto urbano como forma de respeito à identidade étnico-racial indígena e enriquecimento da diversidade cultural local.

Art. 3º Fica incentivada a promoção de atividades sobre a história, a existência e a presença de povos indígenas em Porto Murtinho como parte integrante das comemorações do aniversário da cidade.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 15 de Abril de 2025


Prof. Alessandro
Vereador – PSDB

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

JUSTIFICATIVA

A identidade cultural dos povos indígenas no Brasil, especialmente daqueles que se localizam nas adjacências de áreas urbanas, vem sofrendo significativa vulnerabilização no contexto atual.

Submetidos a diversas formas de discriminação, os povos indígenas têm experimentado um processo de sistemática invisibilização que conduz à desconsideração de sua identidade étnica e cultural.

Não obstante, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 231 além da salvaguarda dos territórios por eles tradicionalmente ocupados, garante aos povos indígenas o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições.

Consequentemente, a Carta Constitucional brasileira não apenas ampara como, inclusive, estabelece como desejável toda e qualquer ação governamental que promova afirmação identitária e a preservação da cultura dos povos indígenas.

Deste modo, dando concretude ao caráter programático dos preceitos constitucionais e demais disposições legais que regem a matéria, a presente proposta pretende instituir a "O dia Municipal dos Povos Indígenas" com o propósito de fomentar ações que promovam a sua afirmação identitária e a preservação de sua cultura, bem como destacar nas escolas do município esse tema muito importante pedagogicamente para nossos alunos.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a proposição, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casade Leis.

Porto Murtinho, 15 de Abril de 2025


Prof. Alessandro
Vereador – PSDB

67 3287 1277
naraportomurtinhoms@gmail.com

sta Marques, 400 - Centro
il 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

PARECER LEGISLATIVO
Nº 039/2025.

PROJETO DE LEI: Nº 010/2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: DR^a. CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

EMENTA: O Projeto de Lei Nº 010/2025 propõe a instituição e inclusão do "Dia Municipal dos Povos Indígenas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho, a ser comemorado anualmente em 19 de abril, estabelecendo-o como feriado municipal.

I - Análise

1. Competência Legislativa:

Conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de datas comemorativas e feriados municipais enquadra-se nessa competência, desde que respeitados os limites legais e constitucionais. O projeto, portanto, é compatível com a competência legislativa municipal.

II - Conformidade Constitucional:

O projeto alinha-se ao artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece aos povos indígenas seus direitos à organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além da proteção de seus territórios. A proposta reforça os preceitos constitucionais ao promover a afirmação identitária e a preservação cultural dos povos indígenas, atendendo ao interesse público.

II - Impacto Orçamentário:

O artigo 4º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei serão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

custeadas por parcerias com a iniciativa privada ou governamental, sem ônus ao município. Tal disposição atende ao princípio da responsabilidade fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evitando impacto financeiro direto aos cofres públicos.

III - Redação e Técnica Legislativa:

O projeto observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

1. Feriado Municipal:

A instituição do dia 19 de abril como feriado municipal, conforme o Parágrafo Único do artigo 1º, está dentro da competência do município. Contudo, recomenda-se avaliar o impacto socioeconômico da criação de um novo feriado, considerando possíveis efeitos no comércio e serviços locais, bem como consultar a população e entidades representativas.

IV - Análise de Mérito

O projeto possui relevante mérito social e cultural, ao promover a valorização dos povos indígenas e sua integração no contexto urbano de Porto Murtinho. A proposta fomenta a conscientização sobre os direitos humanos indígenas, alinhando-se aos tratados internacionais, como a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, e fortalece a identidade étnico-racial no município. A ênfase em atividades educativas nas escolas, conforme justificado, contribui para a formação pedagógica e o combate à discriminação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

V - Conclusão

Diante o exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se **favoravelmente** pela possível deliberação, tramitação e aprovação pelo Plenário do Projeto de Lei N° 010/2025.

Porto Murtinho/MS, 28 de abril de 2025.


CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ
Relatora - CLRJ


ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente - CLRJ


RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLRJ



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica
P A R E C E R

Autor: Poder Legislativo Municipal
Projeto de Lei n. 010/2025
Autoria: Vereador Professor Alessandro

Projeto de Lei n. 010/2025. Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho o "Dia Municipal dos Povos Indígenas", a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril, e dá outras providências. Juridicidade. Constitucionalidade.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Murtinho, encaminha para deliberação de seus pares, o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Murtinho o "Dia Municipal dos Povos Indígenas", a ser comemorado anualmente no dia 19 de abril, e dá outras providências

No presente Projeto de Lei, a presente proposta pretende instituir a "O Dia Municipal dos Povos Indígenas" com o propósito de fomentar ações que promovam a sua afirmação identitária e a preservação de sua cultura, bem como destacar nas escolas do Município sobre o tema de grande relevância pedagógica para os alunos do Município.

É o relatório, passo a opinar.

Por dever de ofício, cabe a Diretoria Jurídica a emissão de parecer quanto a juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei endereçado à Câmara Municipal, e se necessário, sugerir adequações, limitando-se à conformidade jurídico-formal da Constituição Federal e Lei Orgânica.

Insta esclarecer que a análise de oportunidade e conveniência administrativa compete aos Nobres Vereadores, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica, sendo, portanto, opinativo.

O presente Projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30º, inciso I da Constituição Federal e art. 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes.

No que tange a iniciativa para deflagrar o processo legislativo, não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei.

No que tange ao Poder Legislativo propor leis que criem despesa ao Executivo, o STF em Repercussão Geral, reafirmou a sua jurisprudência definindo a tese nº. 917, que dispõe: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)

Observa-se que a Lei Federal nº. 14.402/2022, instituiu a celebração anual do Dia dos Povos Indígenas, no dia 19 de abril, e que, o intuito do Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Professor Alessandro, seria de instituir no município o Dia Municipal dos Povos Indígenas, na mesma data da Lei Federal, portanto, não havendo óbice.

Ocorre que, além da celebração na data, o parágrafo único do artigo primeiro estabelece o dia 19 de abril como feriado municipal, e no que tange especificamente aos feriados municipais, é preciso observar o disposto na Lei Federal nº 9.093/95, vejamos:

Art. 1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. (grifos nossos)

A luz destas considerações, temos que a competência municipal para instituição de feriados encontra-se restrita à fixação dos dias de início e término do ano do centenário de fundação e dos feriados religiosos, respeitada a tradição local e o máximo de quatro datas, sendo uma delas



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho
Diretoria Jurídica

obrigatoriamente a Sexta-feira da Paixão. Ocorre que o Município já dispõe de 4 (quatro) feriados municipais de cunho religioso.

Outrossim, ao estabelecer feriado municipal sem a observância da Lei n 9.093/95, o Município estaria a invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (22-I, CF), por envolver interrupção do expediente, dia de repouso remunerado, compensação de jornada, obrigações para os empregados e todas as outras implicações, não só trabalhistas, como também de ordem civil e comercial que dele poderiam advir.

Portanto, por estar em desacordo com a Lei Federal, a sugestão desta Diretoria Jurídica, é de que seja suprimido o parágrafo único, do art. 1º. do Projeto de Lei nº. 010/2025 de autoria do Vereador Professor Alessandro, estando o regular prosseguimento da propositura condicionada a supressão do dispositivo mencionado.

É o Parecer.

Porto Murtinho MS, 25 de abril de 2025.

Darlene Fróes Loubet,
Diretora Jurídica
OAB-MS nº 23.923